

População diretamente atendida	2
População será atendida apenas de forma indireta (apenas estudos)	2
Atendimento parcial da área urbana do município	4
Atendimento da área total urbana do município	8
Todo o município (urbana e rural)	10
<b>Quanto à gestão da coleta e triagem</b>	
Projeto propõe a implantação de forma terceirizada com o setor privado	2
Projeto propõe parceria com associações ou cooperativas	5
Projeto propõe estratégias de fortalecimento de rede de cooperativas regional	8
<b>Quanto à questão social</b>	
Projeto prevê ações assistencialistas para cooperativas/associações	1
Projeto prevê estratégias para a sustentabilidade financeira da cooperativa/associações, capacitação profissional e pessoal dos agentes envolvidos e aumento da renda de catadores	2
Projeto prevê estratégias de remuneração pelos serviços prestados pelas cooperativas/associações, além da simples entrega do material	3
Projeto prevê estratégias de envolvimento e organização de catadores autônomos em associações e cooperativas	4

<b>Apresenta ações de educação ambiental, informação e motivação com a população</b>	
não	0
sim	3
<b>Quanto ao monitoramento</b>	
projeto prevê o monitoramento da participação da população	2
projeto prevê o monitoramento da participação da população e do índice de rejeito	4
projeto prevê o monitoramento da participação da população, do índice de rejeito e da viabilidade econômica da coleta seletiva.	6

<b>Plano Gestor de Resíduos Sólidos</b>	
possui Plano, mas não aprovado na Câmara Municipal	4
possui Plano aprovado na Câmara Municipal	8

<b>NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA - NTE -PDC 4. PROTEÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA - RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO CILAR E DA COBERTURA VEGETAL (CP=0,50)</b>	<b>NOTA</b>
O projeto tem abrangência de (sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas próximas entre si):	2
Menos de 5 hectares	2
Mais de 5 a 10 hectares	6
Mais que 10 hectares	12

<b>O projeto contempla a recuperação de áreas de preservação permanente (APP) de cursos d'água, represas, reservatórios e nascentes:</b>	
no máximo a faixa de recomposição obrigatória (definida na 61-A da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012)	2
no mínimo o dobro das faixas de recomposição obrigatórias	6
no mínimo toda a Área de Preservação Permanente (definida no art. 4º da Lei 12.651/2012)	12

<b>Grau de prioridade das áreas a serem recuperadas conforme descritas no Plano Diretor para Recomposição Florestal da UGRHI 11:</b>	
A maioria das áreas (em ha) são de prioridade baixa	2
A maioria das áreas (em ha) são de prioridade média	4
A maioria das áreas (em ha) são de prioridade alta	8
A maioria das áreas (em ha) são de prioridade muito alta	12

<b>Projetos propostos em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento</b>	
As áreas a serem recuperadas não estão em Unidades de Conservação e/ou suas zonas de amortecimento	2
Algumas áreas a serem recuperadas estão em Unidades de Conservação e/ou suas zonas de amortecimento	4
Todas as áreas a serem recuperadas estão em Unidades de Conservação e/ou suas zonas de amortecimento	6

<b>Projetos propostos em área de proteção de manancial de abastecimento público</b>	
As áreas a serem recuperadas não estão em áreas de proteção de manancial de abastecimento público	2
Algumas áreas a serem recuperadas estão em áreas de proteção de manancial de abastecimento público	6
Todas as áreas a serem recuperadas estão em áreas de proteção de manancial de abastecimento público	12

<b>Participação dos envolvidos</b>	
Não há participação de parceiros locais (prefeituras, comunidades etc) ou agentes locais no projeto	2
Há alguma participação de parceiros locais (prefeituras, comunidades etc) e/ou de agentes locais no projeto	4
A participação de parceiros locais (prefeituras, comunidades etc) e/ou de agentes locais no projeto é significativa	6

<b>Educação ambiental</b>	
O projeto não propõe atividades relacionadas à sensibilização de proprietários rurais para importância da conservação dos recursos naturais	2
O projeto propõe algumas atividades relacionadas à sensibilização de proprietários rurais para importância da conservação dos recursos naturais e/ou propõe apenas atividades de educação ambiental formal	4
As atividades educativas de sensibilização de proprietários rurais para importância da conservação dos recursos naturais têm papel de destaque no projeto	6

<b>Valorização dos recursos locais</b>	
Não há preocupação com a origem das mudas e/ou sementes utilizadas para a restauração	2
O projeto prevê que as mudas e/ou sementes para a restauração possam ser adquiridas de produtores locais	4
O projeto prevê que as mudas e/ou sementes para a restauração possam ser adquiridas de produtores locais e indica estratégias para a aquisição; ou não há previsão de compra de mudas e sementes no projeto	6

<b>NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA - NTE 7.1 EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - SISTEMA DE ALERTA PARA MONITORAMENTO DE EVENTOS EXTREMOS PARA APOIO A DEFESA CIVIL (CP=0,9474)</b>	<b>NOTA</b>
---	-------------

<b>Necessidades para implantação do empreendimento</b>	
Necessita de espaço físico e de toda a estruturação para a instalação da Sala de Situação	2
Dispõe de espaço físico com necessidade de adequações e de toda a estruturação para a instalação da Sala de Situação.	8
Dispõe de espaço físico e necessita de toda a estruturação para a instalação da Sala de Situação	10

<b>Estrutura municipal</b>	
O município não dispõe de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estruturada através de legislação.	2
O município dispõe de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estruturada através de legislação com nomeação de coordenador.	6
O município dispõe de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estruturada através de legislação com nomeação de coordenador e equipe multidisciplinar.	10
<b>Estrutura para operação e manutenção</b>	
O gestor dispõe somente de pessoal administrativo/técnico	2
O gestor dispõe somente de pessoal operacional	6
O gestor dispõe de pessoal técnico/administrativo e operacional	10

<b>Contrapartida (%)</b>	
2 a 5	2
Mais de 5 até 10	4
Mais de 10 até 20	5
Mais de 20 até 30	6
mais de 30	8

<b>NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA - NTE - 7.2 – EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - AÇÕES ESTRUTURAIS PARA MITIGAÇÃO DE INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS (CP=0,7826)</b>	<b>NOTA</b>
---	-------------

<b>Plano de Macrodrenagem</b>	
Plano não iniciado	0
Plano em desenvolvimento (contrato)	10
Plano concluído	20
Plano existente atualizado nos últimos 4 anos	30

<b>Contrapartida (%)</b>	
2 a 5	2
Mais de 5 até 10	4
Mais de 10 até 20	6
Mais de 20 até 30	8
mais de 30	10

<b>Desenvolvimento da obra (estágio)</b>	
Obra inicial	2
Continuidade de Obra já financiada com recursos do Fehidro	4
Conclusão de obra já financiada com recursos do Fehidro	6

<b>NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA - NTE - 8.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SENSIBILIZAR E MOBILIZAR A SOCIEDADE PARA O USO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CP=0,6545)</b>	<b>NOTA</b>
--	-------------

<b>Abrangência</b>	
Somente 1 município	2
2 a 6 municípios	4
7 a 12 municípios	6
13 a 18 municípios	8
de 19 a 23 municípios	12

<b>Relação valor/público (valor financiado/no. de pessoas diretamente envolvidas)</b>	
Apresenta maior relação valor/público por ação do PDC	2
Apresenta relação intermediária de valor/público por ação do PDC	4
Apresenta menor relação valor/público por ação do PDC	6

<b>Valorização do território do Vale do Ribeira e do sentimento de pertencimento</b>	
O projeto não prevê a promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento	4
A promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento é apenas conceitual	8
A promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento é expresso nas atividades e metodologia do projeto	12

<b>Linguagem</b>	
O projeto não informa ou não se preocupa sobre a linguagem que será utilizada com o público envolvido	2
O projeto busca a adequação da linguagem utilizada ao público envolvido e isso é expresso de forma superficial	4
O projeto busca a adequação da linguagem utilizada ao público envolvido e isso é claramente expresso em termos metodológicos	6

<b>Participação e protagonismo dos envolvidos</b>	
Não há estímulo da participação e protagonismo dos envolvidos	2
A participação e protagonismo dos envolvidos tem papel secundário na execução do projeto	4
A participação e protagonismo dos envolvidos tem papel de importância na execução do projeto	6

<b>Construção do conhecimento</b>	
O projeto não se posiciona quanto à forma de construção do conhecimento.	2
A construção do conhecimento parte da realidade local, respeitando as especificidades e saberes locais, mas isso é expresso de forma superficial	4
A construção do conhecimento parte da realidade local, respeitando as especificidades e saberes locais e isso é claramente expresso em termos metodológicos	6

<b>Continuidade e sustentabilidade após término do financiamento</b>	
O projeto não permite a continuidade e sustentabilidade	2
O projeto permite e prevê a continuidade, mas é precário em termos de sustentabilidade	4
O projeto permite a continuidade e sustentabilidade	7

<b>NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA - NTE - 8.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – REALIZAR UM EVENTO BIANUAL DE PSA, PRÁTICAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA AGRICULTORES. (CP=0,6545)</b>	<b>NOTA</b>
--	-------------

<b>Abrangência</b>	
Somente 1 município	2
2 a 6 municípios	4

7 a 12 municípios	6
13 a 18 municípios	8
de 19 a 23 municípios	12

<b>Relação valor/público (valor financiado/no. de pessoas diretamente envolvidas)</b>	
Apresenta maior relação valor/público por ação do PDC	2
Apresenta relação intermediária de valor/público por ação do PDC	4
Apresenta menor relação valor/público por ação do PDC	6

<b>Valorização do território do Vale do Ribeira e do sentimento de pertencimento</b>	
O projeto não prevê a promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento	4
A promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento é apenas conceitual	8
A promoção da valorização do território do Vale do Ribeira e o incentivo para o despertar do sentimento de pertencimento é expresso nas atividades e metodologia do projeto	12

<b>Linguagem</b>	
O projeto não informa ou não se preocupa sobre a linguagem que será utilizada com o público envolvido	2
O projeto busca a adequação da linguagem utilizada ao público envolvido e isso é expresso de forma superficial	4
O projeto busca a adequação da linguagem utilizada ao público envolvido e isso é claramente expresso em termos metodológicos	6

<b>Participação e protagonismo dos envolvidos</b>	
Não há estímulo da participação e protagonismo dos envolvidos	2
A participação e protagonismo dos envolvidos tem papel secundário na execução do projeto	4
A participação e protagonismo dos envolvidos tem papel de importância na execução do projeto	6

<b>Construção do conhecimento</b>	
O projeto não se posiciona quanto à forma de construção do conhecimento.	2
A construção do conhecimento parte da realidade local, respeitando as especificidades e saberes locais, mas isso é expresso de forma superficial	4
A construção do conhecimento parte da realidade local, respeitando as especificidades e saberes locais e isso é claramente expresso em termos metodológicos	6

<b>Continuidade e sustentabilidade após término do financiamento</b>	
O projeto não permite a continuidade e sustentabilidade	2
O projeto permite e prevê a continuidade, mas é precário em termos de sustentabilidade.	4
O projeto permite e prevê a continuidade e sustentabilidade	7

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria Normativa FF/DE 309/2019, de 13-8-2019

*Institui o Comitê de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal; Considerando o Decreto Estadual 57.401, de 06-10-2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 4º, inciso VI, que trata do recebimento de doações; resolve:

Artigo 1º - Fica criado o “Comitê de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal”.

Artigo 2º - Caberá ao Comitê de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal:

I – coordenar os trabalhos necessários à implantação do “Programa de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal do Estado de São Paulo”, instituído pela Portaria Normativa FF/DE 306/2019;

II – promover a divulgação do programa;

III – prospectar parceiros;

IV – identificar demandas das Unidades de Conservação a serem apresentadas a parceiros em potencial;

V - analisar propostas de parceria apresentadas;

VI – demandar a presença de outros funcionários da Fundação Florestal para compor o Comitê, sempre que necessário e conforme a natureza da proposta em análise;

VII - indicar os responsáveis pela formalização da parceria;

VIII – propor novos critérios e padrões para a implantação do programa;

IX - propor parâmetros para distinguir as doações que podem ser recebidas diretamente pelo gestor da Unidade de Conservação daquelas que necessitam de autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Comitê poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para reuniões de planejamento.

Artigo 3º - Ficam designados para integrar o “Comitê de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal”:

1. Joana Fava Cardoso Alves – RG 32.398.139-2 (coordenação);

2. Tânia Oliva de Freitas Macêa – RG 27.124.283-8;

3. Maria Estela Meira Cardoso Duva – RG 37.085.849-9;

4. Ingrid Dara Lima – RG 43.957.238-1;

5. Jeannette Vieira Geenen – RG 13.818.841-5.

Parágrafo único – As Diretorias Adjuntas designarão um representante responsável pela interlocução com o Comitê.

Artigo 4º - Este Comitê se reunirá com, no mínimo, dois de seus membros, sempre com a presença de seu Coordenador, ou por seu substituto designado.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (30-7-2019)

### Termo de Rescisão Unilateral de Contrato

Processo: 613/2018

Contrato: 18079-7-01-14

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Luiz Daniel Muniz da Silva - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

A partir de 12-08-2019, fica rescindido de forma unilateral, com fundamento nos Artigos 77, 78 Inciso I combinado com o Artigo 79 Inciso I Da Lei Estadual 8666/93, estando encerrado para quaisquer efeitos.

Data de Assinatura: 12-08-2019.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### Resolução Conjunta SFP/PGE-3, de 13-8-2019

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária*

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado, considerando o disposto nos artigos 570 a 583 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolvem:

Artigo 1º - Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento estabelecida no § 1º deste artigo, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos, excepcionalmente, em até 60 parcelas mensais, nos termos desta resolução.

§ 1º - Os parcelamentos nos termos desta resolução poderão ser requeridos até 31-12-2019.

§ 2º - Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos, desde que protocolizados no prazo indicado no § 1º.

§ 3º - Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

1 - declarados pelo contribuinte e não pagos;

2 - exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM;

3 - decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018.

§ 4º - Para fins do disposto nesta resolução:

1 - considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 528 do Regulamento do ICMS - RICMS;

2 - deverão ser atendidas as condições estabelecidas nos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS - RICMS.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento, nos termos desta resolução, de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

1 - no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>;

II - mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para “download” no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte:

a) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja superior a R\$ 50.000.000,00;

b) no caso de débitos fiscais apurados de ofício pelo fisco;

c) nos demais casos, inclusive quando houver impossibilidade técnica para o procedimento previsto no inciso I.

Artigo 3º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Artigo 4º - São competentes para deferir os pedidos de parcelamento:

I - efetuados por meio de formulário, nos termos do inciso II do artigo 2º, relativamente a débitos não inscritos na dívida ativa:

a) o Secretário da Fazenda e Planejamento, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;

b) o Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 e inferior a R\$ 50.000.000,00;

c) o Delegado Regional Tributário, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00;

d) o Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for inferior a R\$ 10.000.000,00;

II - de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - Entende-se por valor original do débito fiscal aquele relativo ao imposto, declarado ou denunciado pelo contribuinte ou apurado pelo fisco, bem como a multa punitiva.

Artigo 5º - O valor de cada parcela será obtido:

I - para parcelamentos em até 20 (vinte) parcelas mensais, mediante a divisão do valor do débito fiscal a ser parcelado pelo número de parcelas.

II - para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais:

a) quanto à primeira parcela, mediante a aplicação do percentual de 5% ao valor do débito a ser parcelado;

b) quanto às demais parcelas, mediante a divisão do valor do débito remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 1º - Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes:

1 - à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;

2 - a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 500,00 o valor mínimo da parcela nos casos disciplinados por esta resolução.

§ 3º - No caso de execução fiscal ajuizada, o parcelamento deverá abranger todas as Certidões de Dívida Ativa e observar as regras desta Resolução.

Artigo 6º - O vencimento das parcelas será, relativamente aos pedidos de parcelamento deferidos:

I - entre os dias 1º e 15 (quinze) do mês:

a) no dia 10 (dez) do mês subsequente, para a primeira parcela;

b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas;

II - entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês:

a) no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para a primeira parcela;

b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas.

§ 1º - Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerará-se-á rompido o parcelamento.

§ 2º - O rompimento do parcelamento acarretará:

1 - a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, após decorrido o prazo previsto no artigo 8º, inciso II, alínea “a”, tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa;

</

a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

b) no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

II - o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira deverá ocorrer por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.

§ 2º - Para o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático, conforme disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:

1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

2 - no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 3º - Na hipótese de não efetivação, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da parcela não debitada por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, a ser emitida conforme alínea "a" ou "b" do inciso I.

§ 4º - A Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS referida no § 3º deverá ser recolhida, sem prejuízo dos acréscimos financeiros cabíveis e com observância do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de rompimento do parcelamento, conforme previsto no § 1º do artigo 6º.

§ 5º - No caso de alteração da instituição bancária ou da conta corrente inicialmente autorizada para efetivar o débito automático das parcelas, o contribuinte deverá adotar os mesmos procedimentos descritos no § 2º deste artigo.

Artigo 8º - Aos parcelamentos de débitos fiscais celebrados nos termos desta resolução:

I - não será concedida a postergação de parcelas;

II - poderá ser concedido o reparcelamento do saldo de parcelamento rompido, uma única vez, desde que seja:

a) requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento;

b) reincorporada ao saldo remanescente, se for o caso, a redução da multa aplicada pelo descumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto no § 2º do artigo 574-A do Regulamento do ICMS;

c) apresentada garantia nos termos do artigo 10 ou se for recolhido, como primeira parcela do reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% do saldo remanescente.

Artigo 9º - Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, somente serão concedidos se for apresentada garantia nos termos do artigo 10.

Artigo 10 - A garantia, para fins de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá:

I - ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais;

II - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;

III - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação.

Artigo 11 - Na hipótese de alteração do valor do débito fiscal declarado pelo contribuinte, em decorrência de substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA efetuada posteriormente à concessão do parcelamento desse débito, observar-se-á o que segue:

I - tratando-se de débito fiscal não inscrito em dívida ativa: a) se houver majoração no valor do débito, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do valor acrescido, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 1º;

b) se houver redução no valor do débito, será efetuado, mediante solicitação do contribuinte, o ajuste no parcelamento, mantendo-se o prazo e recalculando-se, para menor, o valor das parcelas remanescentes, devendo, para tanto, ser observado o valor mínimo da parcela previsto no § 2º do artigo 5º, o que eventualmente acarretará a diminuição do número de parcelas restantes.

II - tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, ajuizado ou não, se houver redução no valor do débito, o ajuste no parcelamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Se a substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA implicar redução no valor do débito incluído em parcelamento rompido, o saldo remanescente será reduzido, mediante solicitação do contribuinte.

Artigo 12 - A imputação de qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, desde que não rompido, será realizada de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Artigo 13 - A celebração do parcelamento nos termos desta resolução:

I - implica:

a) confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento;

II - embora autorizado pelo fisco, não importa presunção de correção dos valores recolhidos ou parcelados, ficando resguardado o direito de a fiscalização exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 14 - Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta resolução, as disposições relativas ao parcelamento do ICMS.

Artigo 15 - Caberá ao Secretário da Fazenda e Planejamento e à Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despachos da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 13-8-2019**

Processo: SE-2246/2010, Vols. I ao III (SEE-105777/2019) Sobre vista de processo: Fica deferida vista do processo em referência, a interessada Margareth Ferreira Rodrigues, através de seu advogado, Dr. Alexandre da Silva Nascimento, OAB/SP 253.550, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

Processo: DGP-1643/2007-SSP, Vols. I ao III (CC-76896/2010) c/ ap. SG-1327620/2019: Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Marcelo Axel Wendel Trupi Mattar, através de seus advogados, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000 e Dra. Bruna Luppi Leite Moraes, OAB/SP 358.676, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

Processo: SE-1769/2017, Vols. I e II (SEE-1565247/2018) c/ aps. SEDUC-1806099/2019 + SEDUC-1690209/2019: Fica deferida vista do processo em referência, a interessada Valéria Pastori Lavrini, através de seu advogado, Dr. Wilton Luis de Carvalho, OAB/SP 227089, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Despacho do Responsável, de 13-8-2019**  
Processo 18548-328311/2019

Interessado: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Aquisição de material hidráulico

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alte-rações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4000330000120190C00006 e adjudico o seu objeto as empresas: DAVOP COMERCIAL eireli – epp CNPJ 04.463.413/0001-63 para os itens 01, 03, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21 e 23; VERA LÚCIA DE ARRUDA RODRIGUES ME – CNPJ 11.061.890/0001-68 para os itens 06, 07, 10 e 19; DIFFERENTS PRODUCTS - COMERCIO, SERVICO E DISTRIBUICAO LTDA – ME – CNPJ 10.961.112/0001-62 para o item 08; DAFMAQ COMERCIAL LTDA – ME CNPJ 14.636.329/0001-58 para os itens 02, 09 e 22; DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – ME – CNPJ 12.904.870/0001-74 para o item 11; ROBERTO MERINO RODRIGUES DOS SANTOS – ME CNPJ 11.035.397/0001-73 para o item 12 e MARIA ADALGIZA VIEIRA DA SILVA 74712675420 – CNPJ 17.912.582/0001-85 para o item 20.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 9.209,15.

Republikado por ter saído com incorreções.

## PROCURADORIA JUDICIAL

### Comunicado

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial faz saber que, através do processo GDOC 18591-610498/2018, acolhe a solicitação de descredenciamento para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Judicial.

Desse modo, Descredencia a pedido o contador Sandro Alencar de Oliveira, RG 14.095.638-4, CPF 067.614.168-41, CRC SP 137.723/O-2, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a partir da data desta publicação.

## PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

**Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 12-8-2019**

**Credenciando**, como estagiário da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, a estudante de Direito FLÁVIA LORENA ALVES BATISTA, RG. 52.116.036-4, e, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,453% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400113 (Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário), do orçamento vigente. (PORTARIA GPCAI 25/2019).

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que no dia 12-08-2019 foi o realizado sorteio eletrônico dos inscritos para participar no "XLV CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL", promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Ceara, a ser realizado no Hotel Gran Marquise – Av. Beira Mar, 3980, Mucuripe, Fortaleza - Ceara no período de 24 a 27-09-2019. Foram recebidas no total 119 inscrições, ficando deferidas aquelas abaixo relacionadas com a definição da ordem de suplência.

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

1. - Iago Oliveira Ferreira
  2. - Guilherme Arruda Mendes Carneiro
  3. - Thiago de Paula Leite
  4. - Luísa Baran de Mello Alvarenga
  5. - Anna Candida Alves Pinto Serrano
  6. - Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues
  7. - Daniela Rodrigues Valentim Angelotti
  8. - Eduardo Fronzaglia Ferreira
  9. - Bruno Luis Amorim Pinto
  10. - Artur Barbosa da Silveira
  11. - Fernando Lopes dos Santos
  12. - Vitor Mauricio Braz Di Masi
  13. - Cassiano Luiz Souza Moreira
  14. - Marilda Watanabe
  15. - Sebastiao Vilela Staut Junior
  16. - Andre Serafim Bernardi
  17. - Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa
  18. - Claudio Henrique de Oliveira
  19. - Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
  20. - Izabella Sanna Werner
  21. - Juliana Campolina Rebelo Horta
  22. - Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci
  23. - Simone Arbaitman
  24. - Cristina Tavares de Freitas
  25. - Renan Raulino Santiago
  26. - Ana Paula Manenti dos Santos
  27. - Adson Jean Mendes Lavor
  28. - Jessica Lorencette Godoy
  29. - Thais Carvalho de Souza
  30. - Claudia Andrade Freitas
- SUPLENTES:
1. - Alison Julian Rhens
  2. - Miriam Regina Cabral Aurelio
  3. - Lenita Leite Pinho
  4. - Paula de Siqueira Nunes
  5. - Zilla Oliva Roma
  6. - Paula Ferraresi Santos
  7. - Amanda de Moraes Modotti
  8. - Marina Sad Moura e Silva
  9. - Jose Luiz Souza de Moraes
  10. - Leydslyne Iserac Lacerda

11. - Carlos Eduardo Lima Carlos
12. - Mateus Camilo Ribeiro da Silveira
13. - Romulo Silva Duarte
14. - Anna Luiza Mortari
15. - Gabriella de Oliveira Santiago
16. - Mauro Oliveira Magalhães
17. - Kelly Paulino Venancio
18. - Alexander Silva Guimaraes Pereira
19. - Sergio Maia
20. - Wolker Volanin Bicalho
21. - Camila K Pintarelli
22. - Filipe Paulino Martins
23. - Carlos Ogawa Colantonio
24. - Giulia Dandara Pinheiro Martins
25. - Francisco Acioli Garcia
26. - Tatiana Sarmento Leite Melamed
27. - Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal
28. - Felipe Orletti Penedo
29. - Ana Clara Quintas David
30. - Eduardo Walmsley Soares Carneiro
31. - Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
32. - Rubens Bonacorso Casal de Rey
33. - Lucas Pessoa Moreira
34. - Luis Augusto de Deus Silva
35. - Talles Soares Monteiro
36. - Talita Leixas Rangel
37. - Laura Baracat Bedicks
38. - Felipe Goncalves Fernandes
39. - Isadora Carvalho Bueno
40. - Derly Barreto e Silva Filho
41. - Marcelo Felipe da Costa
42. - Henrique Portela Oliveira
43. - Amanda Cristina Viselli
44. - Renata Capasso
45. - Arthur Felipe Torres Trindade da Silva
46. - Caio Gentil Ribeiro
47. - Thiago Oliveira de Matos
48. - Daniel de Oliveira Pontes
49. - Caio Cesar Guzzardi da Silva
50. - Fabiana Mello Mulato
51. - Rodrigo Soares Reis Lemos Freire
52. - Celso Alves de Resende Junior
53. - Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
54. - Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
55. - Marcos Narche Louzada
56. - Pedro Luiz Tiziotti
57. - Filipe Gadelha Diogenes Fortes
58. - Alvaro Feitosa da Silva Filho
59. - Vanderlei Ferreira de Lima
60. - Lucas Soares de Oliveira
61. - Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte
62. - Regina Marta Cereda Lima Louzada
63. - Nathalia Maria Pontes Farina
64. - Flavio Costa Bezerra Filho
65. - Paola de Almeida Prado
66. - Renata Passos Pinho Martins
67. - Bruna Tapie Gabrielli
68. - Vitor Gomes Moreira
69. - Ana Paula Ferreira dos Santos
70. - Marisa Midori Ishii
71. - Renato Manente Correa
72. - Amanda Bezerra de Almeida
73. - Rita Kelch
74. - Ji na Park
75. - Eraldo Ameruso Ottoni
76. - Clara Angelica do Carmo Lima
77. - Fernanda Donadel da Silva
78. - Plinio Back Silva
79. - Renata Danella Polli
80. - Cintia Cristina Silverio Santos
81. - Elisangela da Libracao
82. - Daniel Henrique Ferreira Tolentino
83. - Fagner Vilas Boas Souza
84. - Leonardo Silveira Antoun Netto
85. - Lucas Leite Alves
86. - Rafael Camargo Trida
87. - Isabelle Maria Verza de Castro
88. - Camila Goncalves Cabral
89. - Marcel Felipe Moitinho Torres

**Comunicado**  
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado, que estão abertas 05 (cinco) vagas presenciais e 05 (cinco) vagas em streaming para participação no 01º REUNIÃO TÉCNICO-TEMÁTICA DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DE REGULÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (NRC), promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 20-08-2019 às 14 horas, na Sala 03 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizado na Rua Pamplona, 227, 2.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

O Núcleo de Regulação e Contratações Públicas - NRC - foi criado pela Portaria Subg-Cont 02, de 18-01-2019, com o objetivo de acompanhar as demandas judiciais cujo objeto principal seja matéria de contratações públicas e regulação de atividades econômicas ou de serviços públicos delegados, no contexto da implantação da política estabelecida pela Portaria Subg-Cont 05, de 03-09-2018.

Dentre os Princípios Gerais de Gestão dos Núcleos Estratégicos encontram-se a atuação conjunta com os órgãos da Consultoria Jurídica e com outros órgãos da Administração Pública com o escopo de alinhar estratégias, teses ou ações administrativas e a participação de seus integrantes e colaboradores em órgãos, eventos jurídicos ou curso de aprimoramento profissional que tenham relação com a matéria do núcleo (art. 1º, IX e X, da Portaria Subg-Cont 05, de 03-09-2018).

Diante disso, a realização de reuniões técnico-temáticas sobre assuntos de interesse do Núcleo dá concretude às diretrizes gerais e permite um debate prático-jurídico essencial ao aprimoramento da atuação do Estado em juízo e à criação e organização de conhecimento relevante para a instituição. A participação na reunião se mostra, ainda, essencial para que o Procurador do Estado fique a par dos principais temas que estão gerando litígios judiciais em matéria de regulação e contratações públicas

Nesta primeira reunião será debatido o uso Termo de Ajuste K de acordo com o Contrato de Concessão das empresas distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo, com a apresentação e discussão sobre a controvérsia jurídica sobre tal aplicação.

O evento contará com apresentações os seguintes representantes da ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo):

- Camila Cruz - Superintendente de Análise Econômico-Financeira
- Edgar Perloti - Assessor da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e Mercados
- Inaê Lobo - Assessora da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e Mercado
- Marcus Bonini - Diretor de Regulação Econômico-Financeira e Mercados

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h do dia 19-08-2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

LINK ÁREA RESTRITA: <http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx>

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será reali-

zado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 13-8-2019**

Processo PGE 16616-433252/2019 - Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução SF-26, de 09-06-1998 e de acordo com a Resolução PGE-83, de 19-10-1994, em consonância com o parecer da Procuradoria do Estado Dr. Elaine Alarcão Ribeiro, DISPENSO A LICITAÇÃO para a contratação dos serviços da empresa FONEVALE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 65.669.079/0001-93, para efetuar reparos na central telefônica da Sede da Procuradoria Regional de Taubaté, ficando em decorrência autorizada a realização da despesa pelo valor total de R\$ 1.830,00.

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 5-8-2019**

Ref. GDOC: 18770-294855/2018

Interessada: Gabriela Mendes da Silva

Por todo o exposto, com fundamento no Parecer NDP 127/2019 e na Lei Estadual 10.177/98, instauro o presente procedimento para invalidação de ofício da decisão de fls. 32 que ratificou a justificativa da ausência da interessada Gabriela Mendes da Silva ao estágio no período compreendido entre 14-05-2018 e o efetivo retorno ocorrido em 17-12-2018, para considerar interrompido o estágio no período de 14-05-2018 até 16-12-2018, não fazendo jus à interessada ao pagamento da bolsa de estágio referente ao período em que permaneceu descredenciada, oportunizando-se a ela o contraditório. Intime-se a interessada para, no prazo de 15 dias, querendo, manifestar-se a respeito (artigos 58, IV, 91 e 92, todos da Lei Estadual 10.177/98).

### PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 13-8-19**

O Procurador do Estado Chefe no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE-1, de 14-08-18, Cancela: a partir de 13-08-2019, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Joyce Pereira de Melo Santos, RG. 41.948.354-8, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria PR-6/G-17/2019).

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor, de 13-8-2019**  
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/1829/19  
AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11906/19	2041042-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra g DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11905/19	2041030-A	16-05-2019	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra v Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11899/19	2040979-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11900/19	2040980-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11901/19	2040992-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11902/19	2041005-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11903/19	2041017-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11904/19	2041029-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11907/19	2041054-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11830/19	2040864-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11831/19	2040876-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11832/19	2040888-A	16-05-2019	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
11833/19	20		